



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005622-16.2016.8.26.0347**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Molativa Suspensões Especiais Eireli - Epp**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Alexandre Young Abrahão**

Vistos.

Cuida-se da Falência de **Molativa Suspensões Especiais Eireli EPP**, inicialmente processado como pedido de recuperação judicial convalidado em falência as fls. 1569/1572 nos termos do art. 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/05.

Não houve ativos arrecadados.

Manifestação do AJ às fls. 1723/1726.

Parecer do Ministério Público as 1732.

Edital do art. 114-A da Lei de Falências às fls. 1737.

As fls. 1738, **THYSSENKRUPP BRASIL LTDA**, credora da falida, não se opôs a aplicação do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 1743, determinou a abertura de vista ao Administrador Judicial para requerer o que de direito.

As fls. 1749 houve manifestação do A.J. pelo encerramento da falência, conforme disposto pelo art. 114-A §3º da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público às Fls. 1752 se manifestou favorável ao encerramento da falência.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Com feito, a falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado

1005622-16.2016.8.26.0347 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
3ª VARA CÍVEL
 RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, **DECLARO ENCERRADA a falência de MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI-EPP, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.** Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Expeça-se o edital (art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05) e as comunicações necessárias, aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Defiro expedição de ofício à JUCESP e à Secretaria da Receita Federal, as Fazendas Públicas nos termos do art. 156 da LREF, bem como intimação da falida, dos credores, do Síndico e dos demais interessados para que tomem ciência do feito.

Dispensar a apresentação do Relatório Final pela Administradora Judicial pois, como não houve realização de ativo, não foram distribuídos valores aos credores.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS-DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 – 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br

Decorrido o prazo sem interposição, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se o processo.

P.I.C

Matao, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**